



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 223/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Altera a Lei Nº 173/73 no que tange as funções consideradas Básicas na Prefeitura de Itarana na seguinte disposição:

1- Nº 5 (cinco) da tabela básica Pedreiro.
Passará a perceber na razão fixa de dois salários mínimos e seu aumento será por ocasião do aumento nacional de salários;

Artº. 2º - Fixa em até quatro o número de pedreiros permanentes da Prefeitura, podendo ser contratados outros em regime periódico de acordo com a exigência com vencimentos variáveis nunca superior aos incluídos no quadro;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1975.


ANTÔNIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 223/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artº 1º - Altera a Lei Nº 173/73 no que tange as funções consideradas Básicas na Prefeitura de Itarana na seguinte disposição:

1- Nº 5 (cinco) da tabela básica Pedreiro. Passará a perceber na razão fixa de dois salários mínimos e seu aumento será por ocasião do aumento nacional de salários;

Artº 2º - Fixa em até quatro o número de pedreiros permanentes da Prefeitura, podendo ser contratados outros em regime periódico de acordo com a exigência com vencimentos variáveis nunca superior aos incluídos no quadro;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1975.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal